



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.314.895/25-3



E. R. 111  
SIMPI



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
034902331-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL R032 SEROPÉDICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Pequetita	NÚMERO 179	COMPLEMENTO Cj42 Sla43	CEP 04552-060
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 15.016.349/0001-99	NIRE - SEDE 3530046660-8	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARIA PAULA TORRESI (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS: DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 13/06/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP E.R. 111 - SIMPI SÃO PAULO 13 JUN 2025 <i>J.P.</i> PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP SIMPI - SÃO PAULO DEFERIDO 16 JUN 2025 <i>Mariacristina Aparecida Tomé</i> Assessoria Técnica do Registro Público RG: 15.711.083-7
---	----------------------	--

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input checked="" type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Decl. de aut.</i>	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
16 JUN 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Aldo E. Soares Junior*  
ALDO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
Nº 230.282/25-8

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse ntps://assinador.registroimoveis.sp.gov.br/validar/G9567-37XBH-MG3w1-zvHMB.

JUL 2025

10 JUN 2025

Visto  
Conferido  
RG: 15.711.083-7

SP  
- SIMPI  
JUL  
N 2025

COLO

R032 SEROPÉDICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 15.046.349/0001-99  
NIRE 35.300.466.608

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** No dia 10 de junho de 2025, às 10h30min, na sede da R032 Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala 50, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença de acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas apostas ao final da presente e no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **RODRIGO LACOMBE ABBUD**; Secretário: Sr. **KENNETH ARON WAINER**.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das seguintes matérias: em Assembleia Geral Ordinária: (i) as contas dos administradores e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) a destinação do resultado apurado no referido exercício; e em Assembleia Geral Extraordinária: (i) a destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a extinção do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a alteração do endereço da sede da Companhia; (iv) se aprovadas as matérias dos itens "ii" e "iii" acima, a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias em análise, discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas pelos acionistas, sem ressalvas:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) as demonstrações financeiras da Companhia, compostas pelo balanço patrimonial e pela demonstração do resultado econômico, o relatório da administração da Companhia e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme cópias arquivadas na sede da Companhia e publicadas de forma eletrônica

11024807

15.711.083-7

Vistos  
Conferido  
RG: 15.711.083-7

na Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da legislação aplicável; e



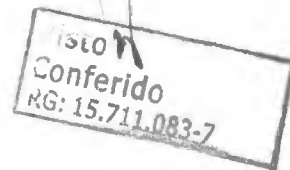
- (ii) restou prejudicada a matéria do item “ii” da Ordem do Dia, tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no referido exercício social.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) a destituição dos membros do Conselho de Administração, Srs. **SÉRGIO LEMOS DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 43.864.159, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no CPF/ME sob o nº 224.618.888-17; **KENNETH ARON WAINER**, norte-americano, residente no Brasil, divorciado, consultor, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE V203482-C e inscrito no CPF/ME sob nº 214.960.168-07; e **VITOR RANGEL BOTELHO MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11024807, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/ME sob nº 041.040.466-71, todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, CEP 04551-060, aos quais a Companhia e os acionistas agradeceram pelos serviços prestados, outorgando a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais terem a reclamar a qualquer tempo, título ou pretexto;
- (ii) a extinção do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) a alteração do endereço da sede da Companhia, passando da Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala 50, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.551-060 para a Rua Pequetita, nº 179, cj. 42, sala 43, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-060; e
- (iv) diante das deliberações verificadas nos itens “ii” e “iii” acima, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, o qual, autenticado pela mesa, passa a fazer parte da presente ata como Anexo I; e
- (v) a reeleição dos membros da diretoria da Companhia, Srs. (a) **KENNETH ARON WAINER**, norte-americano, residente no Brasil, consultor, divorciado, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V203482-C, inscrito no CPF/MF sob nº 214.960.168-07; e (b) **RODRIGO LACOMBE ABBUD**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de separação total

JUL 2017

16 DE 25



de bens, portador da cédula de identidade RG nº 19.841.788-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 265.714.598-17, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, os quais tomaram posse mediante a assinatura dos respectivos termos, lavrados em livro próprio, e declararam que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Os Diretores foram eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, contados da presente data, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

Mesa:

**Rodrigo Lacombe Abbud**

Presidente

**Kenneth Aron Wainer**

Secretário

Acionistas:

**BREOF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –  
MULTIESTRATÉGIA**

p. PATRIA VBI ASSET MANAGMENT LTDA.

p. Rodrigo Lacombe Abbud

**REDBR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

p. Thomaz Ferreira Pompeo de Camargo / p. Celso Gonzalez Lima

**BREOF EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS II LTDA.**

p. Rodrigo Lacombe Abbud / p. Kenneth Aron Wainer

JUCEP

15 06 25

ANEXO I



**R032 SEROPÉDICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 15.016.349/0001-99

NIRE 35.300.466.608

Consolidação do Estatuto Social

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A R032 SEROPÉDICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

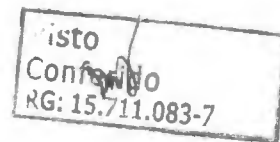
**Artigo 2º** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 179, cj. 42, sala 43, Vila Olímpia, CEP 04552-060, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir, e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto específico a realização de empreendimento imobiliário, abrangendo a estruturação, desenvolvimento, gerenciamento, e logística de galpões comerciais, localizados no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito de Itaguaí, desativado e anexado ao Cartório do 2º Ofício do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, sob os nº 582, 460, 587, R-2/3.387, 475, 588, 3387, cujos terrenos somam, aproximadamente, 370.000 m<sup>2</sup> (“Empreendimento”), bem como a locação de espaços autônomos, lançando-os a público, podendo, inclusive, contratar financiamentos para custeios de obras e negociar, a qualquer título, os créditos e recebíveis decorrentes das locações do Empreendimento.

**Artigo 4º** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

110230  
15 08 25



**Artigo 5º** O capital da Companhia é de R\$ 123.423.013,00 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil e treze reais), dividido em 123.418.013 (cento e vinte e três milhões, quatrocentas e dezoito mil e treze) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** As ações preferenciais Classe A, que não conferem direito de voto aos seus titulares, contam com as seguintes vantagens:

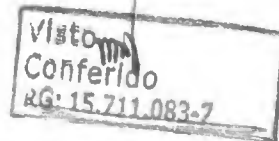
- (i) terão direito a voto restrito às matérias especificamente apontadas no presente Estatuto Social;
- (ii) darão direito a um dividendo fixo correspondente a (a) 2% (dois por cento) do lucro líquido da Companhia (sendo excluídos, para o cálculo de tal lucro, os custos de financiamento e empréstimos eventualmente tomados pela Companhia) ou (b) em caso de alienação de parte ou de todos os galpões comerciais que compõe o Empreendimento, 2% (dois por cento) do saldo líquido da receita obtida com a venda dos galpões alienados, após a dedução dos tributos aplicáveis (incluindo mas não se limitando a IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) e das despesas com comissão de corretagem em razão da referida alienação;
- (iii) terão prioridade no reembolso de capital, com prêmio equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio da Companhia, em caso de liquidação da Companhia; e
- (iv) terão direito a receber 2% (dois por cento) do valor da Companhia em caso de alienação, pelos acionistas, de todas as ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** As ações preferenciais adquirirão direito de voto caso a Companhia deixe de pagar, por 3 (três) exercícios consecutivos, os dividendos fixos a que fizeram jus, direito que conservarão até que sejam pagos os dividendos cumulativos em atraso.

**Parágrafo Quarto** A Companhia poderá emitir novas ações preferenciais, de classe igual ou diversa das existentes, sempre sem direito de voto, até o limite de 50% (cinquenta por

11000000

15 05 25



cento) do número de ações em que se divide o capital social, ainda que que sem guardar proporção com as demais espécies ou com as demais classes preferenciais.

**Parágrafo Quinto** É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como é vedada a existência desses títulos em circulação.

### CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. As Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da Lei nº 6.404/76 e, cumulativamente, mediante carta protocolada com aviso de recebimentos, fax, ou por qualquer outro meio eletrônico com comprovação de recebimento, a ser encaminhado a cada um dos acionistas da Companhia. A convocação deverá conter a data e horário previstos para a realização da Assembleia Geral, pauta e toda a documentação suporte, se houver.

**Parágrafo Primeiro** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Artigo 8º deste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Segundo** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 7º** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas com direito a voto.

**Parágrafo Único** Havendo quórum legal de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa, que será um dos Diretores na Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor ou acionista indicado pela Assembleia Geral. Ao Presidente da mesa da Assembleia caberá ainda a nomeação do Secretário da Mesa.

11000000  
16 06 25

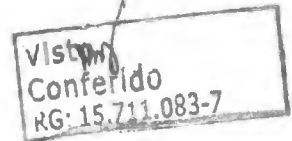


**Artigo 8º** Não obstante o dispositivo no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º acima, a deliberação acerca das seguintes matérias exigirá voto favorável de, no mínimo, a maioria absoluta dos votos válidos, proferidos pelos acionistas detentores de ações ordinárias e a totalidade dos acionistas detentores das ações preferenciais de Classe A, não se computando os votos em branco:

- (i) alteração do objeto social da Companhia;
- (ii) deliberação sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social;
- (iii) emissão de novas ações preferenciais ou a conversão de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia em ações preferenciais;
- (iv) alteração das previsões do Estatuto Social da Companhia que regulam as espécies e classes de ações de emissão da Companhia, ou quaisquer direitos ou obrigações relacionadas a tais ações, em especial qualquer alteração dos direitos e/ou características das ações preferenciais de Classe A, ficando desde já acordado que qualquer emissão de ações ordinárias não recairá nesta restrição;
- (v) outorga de garantias que envolvam ativos da Companhia, exceto se para obtenção de recursos para o Empreendimento;
- (vi) deliberação sobre a contratação com partes relacionadas, nos termos do artigo 117, §1º, "f" da Lei 6.404/76, sendo estas consideradas: (a) as Acionistas, suas coligadas, controladas, sociedade sob controle comum e seus controladores; (b) os ascendentes, descendentes e seus respectivos cônjuges dos administradores e/ou sócios da Companhia ou das Acionistas; (c) os cônjuges, companheiros, ex-cônjuges e ex-companheiros dos administradores da Companhia, e seus respectivos ascendentes ou descendentes; e (d) sociedades cujos acionistas, quotistas e/ou administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) possuam a relação de parentesco indicada nos itens "b" e "c" acima com a pessoa em questão;
- (vii) transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações (da Companhia ou de outra sociedade) e cisão da Companhia;

10000

15 08 25



- (viii) dissolução e liquidação da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (ix) autorização aos administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (x) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (xi) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos e as atribuições, e estabelecer a remuneração individual de cada Diretor;
- (xii)
- (xiii) escolher e destituir os auditores independentes; e/ou
- (xiv) deliberar sobre qualquer das matérias acima em relação à sociedade da qual a Companhia venha a deter participação societária.

#### CAPÍTULO IV - DIRETORIA

**Artigo 9** A Companhia terá uma Diretoria composta por até 3 (três) Diretores, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, os quais deverão permanecer em seus cargos até a eleição e a posse de seus substitutos.

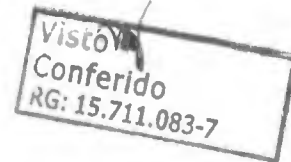
**Parágrafo Primeiro** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que seguirem à sua eleição.

**Artigo 10** Compete à Diretoria, nos limites fixados por Estatuto Social:

- (i) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (ii) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;

110000

15 05 25



- (iii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- (iv) representar a Companhia ativa e passivamente, em processos administrativos ou judiciais;
- (v) abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias;
- (vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- (vii) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; e/ou
- (viii) convocar Assembleias Gerais.

**Artigo 11** Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

**Parágrafo Único** Nos casos de impedimento temporário, licença ou férias, o diretor será substituído interinamente por diretor indicado pelos demais diretores.

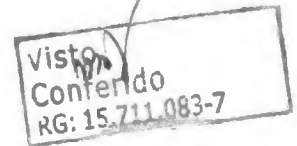
**Artigo 12** Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer dos Diretores.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de todos os seus membros.

**Parágrafo Segundo** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia.

JUCESP

15 06 25



**Parágrafo Terceiro** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, carta ou telegrama enviado à Companhia, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

**Parágrafo Quarto** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

**Artigo 13** Observadas as restrições e exceções estabelecidas no Artigo 8º acima, todos os atos e documentos que importarem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (ii) qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador devidamente nomeado nos termos abaixo e observado os limites dos poderes conferidos no instrumento de mandato; ou
- (iii) 2 (dois) ou mais procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**Parágrafo Único** As procurações em nome da Companhia deverão especificar os poderes outorgados e serão sempre assinadas pelos 2 (dois) Diretores, em conjunto, e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicium*, que poderão ter prazo superior a 1 (um) ano um mesmo prazo indeterminado.

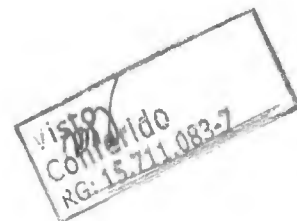
## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 14** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Primeiro** O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

1101030

16 08 25



**Parágrafo Segundo** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante a convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em atas suas deliberações.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 15** Os exercícios social e financeiro terão início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e financeiro serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Único** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

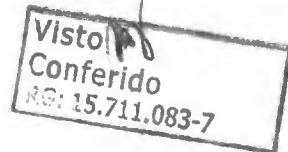
**Artigo 16** Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) 2% (dois por cento) do lucro líquido da Companhia (sendo excluídos, para o cálculo de tal lucro, os custos de financiamento e empréstimos tomados pela Companhia) para pagamento de dividendo fixo devido às ações preferenciais Classe A; e
- (iv) a porcentagem determinada de acordo com a aplicação das normas do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 para pagamento de dividendo obrigatório.

**Artigo 17** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, respeitadas as disposições legais.

**Artigo 18** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados, ou pagar juros sobre capital próprio aos Acionistas respeitadas as disposições legais.

JUCESP  
16 08 25



## CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 19** Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo à Assembleia Geral a forma de liquidação e nomeação do liquidante.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

**Artigo 21** A Companhia observará o Acordo de Acionistas registrado na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo (i) à Diretoria, abster-se de registrar transferência de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao Presidente da Assembleia Geral e/ou da reunião do Conselho de Administração, se houver, abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo.

**Artigo 22** A Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil -Canadá ("Centro de Arbitragem e Mediação"), servindo este artigo como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei no. 9.307/96. Caso as regras eleitas sejam omissas no tocante a qualquer questão específica, as leis procedimentais brasileiras, em especial as disposições pertinentes da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, serão aplicadas subsidiariamente.

**Parágrafo Primeiro** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela parte requerente, um pela requerida e o terceiro, que atuará como presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes envolvidas, ou, na hipótese de que os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes não logrem designar o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o último dos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes tenha sido designado, o terceiro árbitro será então nomeado pelo Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação. Se a disputa envolver múltiplas partes, 1 (um) árbitro deverá ser nomeado por todas as requerentes, em conjunto, e o segundo árbitro deverá ser nomeado por todas as requeridas, em

JUL 15 2015

15 05 25



conjunto, sendo certo que a escolha do terceiro árbitro deverá obedecer o procedimento acima previsto.



**Parágrafo Segundo** A sede do procedimento arbitral será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será prolatada em português. A decisão terá efeito definitivo e vinculante sobre os acionistas e sobre a Companhia e poderá ser executada em qualquer tribunal competente.

**Parágrafo Terceiro** Cada um dos acionistas se reserva o direito de buscar tutela judicial: (i) para compelir a instauração da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos antes da instauração de arbitragem, ou estando ela pendente, sendo certo que qualquer tal ação não será interpretada como renúncia ao procedimento arbitram pelos acionistas; ou (iii) para executar qualquer decisão dos árbitros, inclusive a decisão definitiva. Na hipótese de os acionistas recorrerem à tutela judicial nos termos desta Cláusula, os tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, serão competentes, com exclusão de qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Quarto** Os encargos da arbitragem serão pagos em partes iguais pelas partes envolvidas na arbitragem, e reembolsados às partes vencedoras pelas partes vencidas, juntamente com quaisquer outros custos e despesas diretamente incorridos em razão da arbitragem, no encerramento dos procedimentos arbitrais, a menos que os árbitros determinem diversamente. Constitui intenção dos acionistas que todos os procedimentos e todos os documentos e depoimentos terão caráter confidencial, e cada árbitro, ao consentir em atuar, será havido por ter concordado com o aludido caráter de confidencialidade.

**Parágrafo Quinto** O júízo arbitral poderá proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados paralelamente com fundamento neste Estatuto Social ou em outros acordos firmados pelos acionistas da Companhia. A competência para reunião de procedimentos caberá ao júízo arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente seja prejudicada; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um júízo arbitral será vinculante aos acionistas e/ou à Companhia envolvidas nos procedimentos em questão.

JUCESP



16 JUN 25

**Artigo 23** A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 24** No caso de abertura de seu capital mediante realização de distribuição pública de ações, debêntures ou bônus de subscrição, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no Parágrafo Quinto do Artigo 5º, Artigo 22 e Artigo 23 deste Estatuto Social.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

Mesa:

**RODRIGO LACOMBE ABBUD**  
Presidente

**KENNETH ARON WAINER**  
Secretário



JUCESP

WAINER

16 06 25

**R032 SEROPÉDICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**



CNPJ/MF nº 15.016.349/0001-99

NIRE 35.300.466.608

### **TERMO DE POSSE**

Na presente data, o Sr. **KENNETH ARON WAINER**, norte-americano, residente no Brasil, consultor, divorciado, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V203482-C, inscrito no CPF/MF sob nº 214.960.168-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, tendo sido eleito pelos acionistas para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 02 (dois) anos, contados da presente data, conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 10 de junho de 2025, toma posse de seu respectivo cargo.

O Diretor eleito declara expressamente: (a) estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas em Reuniões da Diretoria; e (b) que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, SP, 10 de junho de 2025.

**KENNETH ARON WAINER**

JUCESP

15 06 25

**R032 SEROPÉDICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**



CNPJ/MF nº 15.016.349/0001-99

NIRE 35.300.466.608

### **TERMO DE POSSE**

Na presente data, o Sr. **RODRIGO LACOMBE ABBUD**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 19.841.788-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 265.714.598-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, tendo sido eleito pelos acionistas para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 02 (dois) anos, contados da presente data, conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 10 de junho de 2025, toma posse de seu respectivo cargo.

O Diretor eleito declara expressamente: (a) estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas em Reuniões da Diretoria; e (b) que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, SP, 10 de junho de 2025.

**RODRIGO LACOMBE ABBUD**

JUCESP

ORIZZO MARQUES  
MESQUITA CABRILLI  
COLTRO ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

**R032 SEROPÉDICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 27º andar, sala 50, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.016.349/0001-99 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.466.608, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **RODRIGO LACOMBE ABBUD**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.841.788-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob nº 265.714.598-17, e **KENNETH ARON WAINER**, norte-americano, divorciado, consultor, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V203482-C, inscrito no CPF/ME sob nº 214.960.168-07, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados Dr. **ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.913 e no CPF/ME sob o nº 221.539.058-18; Dr. **FÁBIO MARGIELA DE FÁVARI MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 256.707 e no CPF/ME sob o nº 304.015.418-43; Dr. **GUILHERME DE PAULA EDUARDO E COLTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.650 e no CPF/ME sob o nº 227.295.488-07; Dr. **LUIZ GUSTAVO MESQUITA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 191.908 e no CPF/ME sob nº 274.495.538-80; Dra. **DÉBORA TORRES PAULO RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.115 e no CPF/ME sob o nº 225.010.428-08; Dra. **GIOVANA MARTINS BARONI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 395.426 e no CPF/ME sob o nº 228.112.698-60; Dra. **JADE VANNUZINI FERRER**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 402.697 e no CPF/ME sob o nº 430.925.488-84; Srta. **MARIA PAULA TORRESI**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.926.548-5, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 448.709.838-69; Srta. **MARLUCE ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 43.598.634-X, SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 424.051.388-08; e Sr. **JOÃO VICTOR VIEIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.584.325-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 510.026.838-74, todos com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 4º andar – Edifício Francisco Mellão, CEP 04551-060, aos quais confere amplos poderes para representar a Outorgante perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Prefeituras Municipais, INSS, Caixa Econômica Federal e Cartórios de Registro de Imóveis, podendo, em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, assinar requerimentos, formulários, capa de processos, petições e todos os demais documentos úteis e necessários ao arquivamento de qualquer documento societário e respectivas publicações da Outorgante.

São Paulo, SP, 01º de dezembro de 2021.

**R032 SEROPÉDICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rodrigo Lacombe Abbud / Kenneth Aron Wainer

WWW.ORIZZOMARQUES.COM.BR

+55 (11) 5200-0500 - RUA FUNCHAL, 263, 4º ANDAR, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO / SP

Este documento foi assinado digitalmente por Kenneth Aron Wainer e Rodrigo Lacombe Abbud.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C3C5-6A27-AE17-130D.

Este documento foi assinado digitalmente por Kenneth Aron Wainer e Rodrigo Lacombe Abbud.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C3C5-6A27-AE17-130D.

OAB/SP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

OAB/SP

Eu, **MARIA PAULA TORRESI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 470.762, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 37.926.548-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 448.709.838-69, residente e domiciliada na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua São Jorge, nº 555, apartamento 153, torre 4, Santo Antonio, CEP 09530-250, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos, abaixo relacionados, são autênticos e condizem com o original.

**Documentos apresentados:**

- Cópia simples da OAB sob o nº 470.762 de **MARIA PAULA TORRESI** emitida em 16.06.2022 (01 via);

São Paulo, 20 de dezembro de 2024

**MARIA PAULA TORRESI**

OAB/SP 470.762